

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Estado do Rio Grande do Sul

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº /2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -
CGU, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR MEIO DA CASA CIVIL.

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede administrativa no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, JORGE HAGE SOBRINHO, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o número 87.934.675/0001-96, neste ato representado pelo Governador, TARSO FERNANDO HERZ GENRO, por meio da CASA CIVIL, neste ato representada pelo Secretário Chefe, CARLOS PESTANA NETO, doravante referida simplesmente como CC/RS, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - CC/RS, a fim de aprimorar o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Estadual e o intercâmbio de informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

I - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

II - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública; e

III - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na administração pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos partícipes na rede mundial de computadores - internet, observada a política de comunicação de cada órgão.

Subcláusula única - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante a troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Estado do Rio Grande do Sul

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº /2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -
CGU, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR MEIO DA CASA CIVIL.

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede administrativa no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, JORGE HAGE SOBRINHO, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o número 87.934.675/0001-96, neste ato representado pelo Governador, TARSO FERNANDO HERZ GENRO, por meio da CASA CIVIL, neste ato representada pelo Secretário Chefe, CARLOS PESTANA NETO, doravante referida simplesmente como CC/RS, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - CC/RS, a fim de aprimorar o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Estadual e o intercâmbio de informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

I - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

II - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública; e

III - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na administração pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos partícipes na rede mundial de computadores - internet, observada a política de comunicação de cada órgão.

Subcláusula única - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante a troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo Estado do Rio Grande do Sul, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - FORO


Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

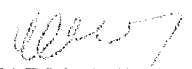
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

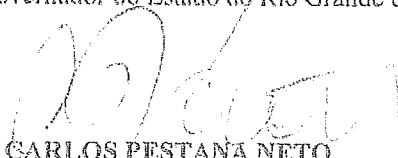
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

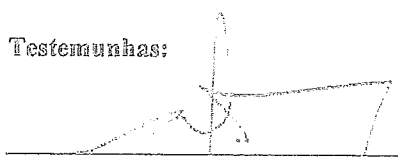
Brasília, DF, de de 2013



JORGE MAGGI SOBRINHO,
Ministro de Estado do Controle
e da Transparência.


TARSO GENRO,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Rio
Grande do Sul.

Testemunhas:


Nome: FABIO DO V. VALGAS DA SILVA
CPF: 264.425.742-53


Nome: JULIANA BOTELHO FOERNGES
CPF: 928.400.190-00

